



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.065 DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DE MEMÓRIAS DE SÃO ROMÃO

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso das suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Museu de Memórias de São Romão, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu de Memórias São Romão funcionará no prédio da Antiga Cadeia Pública situado na Praça dos Frois.

Art. 2º São os seguintes os objetivos do Museu de Memórias São Romão

- I — Resgatar e preservar a história e a cultura local;
- II - Incentivar a valorização das raízes históricas da população Sanromanense;
- III — Identificar e preservar os patrimônios do município, bens culturais móveis e imóveis, de interesse público, de natureza imaterial ou material;
- IV — Propiciar local específico e adequado a promover o reconhecimento da origem da cultura do município;
- V- Promover o turismo histórico e patrimonial no município de São Romão;

Art. 3º-O Museu de Memórias São Romão será dirigido por um Conselho Gestor, integrado por pessoas da comunidade e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- I- O Conselho gestor do referido Museu Municipal, será em cargos não remunerados, sem vínculo funcional ou empregatício, sendo em forma de prestação gratuita e voluntária de serviços.

- II- Na nomeação do Conselho Gestor deverá obrigatoriamente observar que sejam escolhidas pessoas que possam prestar efetivos serviços ao Museu Municipal, por se dedicarem à Museologia ou a outras atividades de cultura, bem como pessoas que possam contribuir financeiramente para com o referido Museu.

Art. 4º O quadro de funcionários do Museu se compõe de:

- I- Um funcionário para preservar os bens catalogados, bem como manter o Museu aberto ao público
- III- Um faxineiro

Art. 5º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 22 de junho de 2016



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal

Leonardo Vasconcelos Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL